

Moção

Regime Jurídico do Associativismo Jovem

O associativismo estudantil tornou-se ao longo dos anos, mais do que momentos de reivindicação por melhores condições de ensino em clima de sala de aula e luta contra as propinas. O associativismo estudantil foi para além das barreiras físicas das Instituições de Ensino Superior e soube aproximar as localidades em que se encontravam inseridas, transformando as Associações Estudantis e a sua capacidade de representação dos discentes e dotando estas organizações de pelouros multifacetados com capacidade de responder a problemas desde níveis culturais a desportivos, e com facilidade de envolver os diversos agentes locais, na causa maior.

No entanto, ao longo dos últimos anos, várias foram as dificuldades pelas quais os dirigentes associativos e as estruturas associativas passaram. Exemplo disso é a alteração ao Regime Jurídico do Associativismo Jovem, que implementou a Lei nº 23/2006 de 23 de junho que alterou os acessos a apoios por parte das Associações Estudantis. O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aplicado pela Lei nº 62/2007 de 10 de setembro, que veio igualmente reduzir a participação da comunidade estudantil nos órgãos de governo das Instituições de Ensino Superior, aumentando o poder de decisão de outros corpos que constituem os Conselhos e Assembleias, como é o exemplo dos docentes, tornou-se uma desvantagem para os representantes estudantis.

No que se refere ao Regime Jurídico do Associativismo Jovem, este implicou a revogação da Lei nº 33/87 de 11 de julho e da Lei nº 6/2002 de 23 de janeiro. Igualmente foi revogado o Decreto-Lei nº 91-A/88 de 16 de março e o Decreto-Lei nº 152/91 de 23 de abril. Com esta alteração legislativa, passou o Associativismo Jovem a reger-se pela Lei nº 23/2006 de 23 de junho.

A alteração aplicada pela revogação dos quatro diplomas atrás citados, obrigou a que entre diversas alterações, as Associações de Estudantes fossem impossibilitadas

de utilizar Tempos de Antena na rádio e televisão, como se encontrava previsto no artigo 11º da Lei nº 33/87 de 11 de julho, excetuando-se as federações de associações.

As formas de financiamento foram igualmente afetadas, traduzindo-se na eliminação do Subsidio Anual Ordinário, que previa uma atribuição às estruturas estudantis de um montante igual a quinze vezes o valor do salário mínimo nacional, que era acumulada com um montante de 1/50 do montante do salário mínimo nacional por cada estudante que a estrutura estudantil represente.

Os prazos de comunicação dos pedidos de apoios junto da entidade responsável por fazer a sua atribuição sofreram identicamente alterações, retirando os prazos previstos para uma resposta e libertação de verbas como estaria previsto no artigo 26º da Lei nº 33/87 de 11 de julho e no artigo 7º do Decreto-Lei nº 91-A/88 de 16 de março.

Do mesmo modo, os dirigentes estudantis, deixaram de ter acesso à possibilidade de realizar um exame por mês para além dos exames em épocas normais e especiais, como previa o artigo 18º da Lei nº6/2002 de 23 de janeiro, ao contrário do atualmente previsto no artigo 25º da Lei nº 23/2006 de 23 de junho, tendo um limite de cinco exames anuais, para além das épocas normais e especiais.

Importa ainda destacar que as últimas alterações ao Regime Jurídico do Associativismo Jovem, afetaram de forma radical o funcionamento das estruturas federativas, cortando a possibilidade destas receberem apoios anuais, passando ser limitadas a 4 apoios pontuais, como previsto nas candidaturas do Programa de Apoio Estudantil do Instituto Português do Desporto e Juventude e obrigando a que estas atividades passassem a ter capacidade de autofinanciamento.

No entender da FNAEESP é premente iniciar a discussão e rever o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, na intenção de aproximar mais jovens das estruturas associativas e participação cívica, devendo neste processo ter-se em conta as seguintes alterações:

- A possibilidade de as Associações de Estudantes terem acesso a espaços de Direito de Antena nos órgãos locais e regionais, nos quais a sua atividade esteja consignada;
- Seja alterado o financiamento das Estruturas Associativas, considerando a necessidade de todas as Associações de Estudantes em ter custos fixos independentemente da sua dimensão e dos estudantes que representam;
- A criação de datas limite, para serem comunicados os resultados das candidaturas aos apoios concedidos pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, bem como da libertação das verbas de forma a facilitar a gestão das Associações de Estudantes;
- A recuperação da possibilidade dos estudantes com estatuto de dirigente associativo terem a possibilidade de realizar um exame por mês, para além das épocas normais e especiais;
- A necessidade de as estruturas federativas candidatarem-se a apoios anuais, desde que não se sobreponham às associações de estudantes que representam, de modo a que estas não tenham uma responsabilidade tão elevada financeiramente e que não as restrinja de apresentarem os montantes de quotas nos apoios anuais do Instituto Português do Desporto e Juventude.